



TERMO DE SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório de Dispensa de Licitação, nos termos da legislação em vigor, após parecer da existência de recursos orçamentários, com o seguinte objetivo e descrição dos materiais a serem adquiridos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de engenharia, arquitetura, hidráulico, elétrico e estrutural, destinados à construção da futura sede do Poder Legislativo Municipal de Guapirama, em vista da necessidade de melhorar o funcionamento, dar maior comodidade aos munícipes que procuram esse Poder, bem como dar condições de trabalho aos servidores propiciando dignidade no cumprimento e o desenvolvimento das atividades inerentes aos respectivos cargos.

Câmara Municipal de Guapirama, 11 de novembro 2013.


Anderson Toniette
Assistente Legislativo



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO e justifico a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, inciso I, da já citada Lei 8.666/93, para **contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de engenharia, arquitetura, hidráulico, elétrico e estrutural, destinados à construção da futura sede do Poder Legislativo Municipal de Guapirama, em vista da necessidade de melhorar o funcionamento, dar maior comodidade aos munícipes que procuram esse Poder, bem como dar condições de trabalho aos servidores propiciando dignidade no cumprimento e o desenvolvimento das atividades inerentes aos respectivos cargos.**

SOLICITO à Secretaria desta Casa o protocolo de autuação do respectivo processo administrativo e o encaminhamento à Comissão Especial para que dê prosseguimento ao feito.

Guapirama (PR), em 11 de novembro de 2013.

JUSANDRO BUBNA
Presidente



TERMO DE AUTUAÇÃO

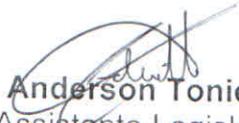
Aos 11 dias do mês de novembro de 2013, na qualidade de Assistente Legislativo, instituído pela Portaria nº 01/2012, de 01.03.2012, autuei a presente abertura de processo administrativo de licitação:

Modalidade: DISPENSA

Número: 003/2013

Processo Administrativo: 011/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de engenharia, arquitetura, hidráulico, elétrico e estrutural, destinados à construção da futura sede do Poder Legislativo Municipal de Guapirama, em vista da necessidade de melhorar o funcionamento, dar maior comodidade aos munícipes que procuram esse Poder, bem como dar condições de trabalho aos servidores propiciando dignidade no cumprimento e o desenvolvimento das atividades inerentes aos respectivos cargos.


Anderson Toniette
Assistente Legislativo



Ilustríssimo Senhor
ELMO MOSCON
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Guapirama – Pr

Guapirama, 11 de novembro de 2013.

Junto ao prazer em cumprimentá-lo, vimos por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria o Parecer Jurídico sobre o Processo Licitatório na modalidade de Dispensa, sob nº 003/2013, referente ao Processo Administrativo Nº 011/2013, o qual tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de engenharia, arquitetura, hidráulico, elétrico e estrutural, destinados à construção da futura sede do Poder Legislativo Municipal de Guapirama, em vista da necessidade de melhorar o funcionamento, dar maior comodidade aos munícipes que procuram esse Poder, bem como dar condições de trabalho aos servidores propiciando dignidade no cumprimento e o desenvolvimento das atividades inerentes aos respectivos cargos.**

Sendo o que se nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Anderson Toniette
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA****PROCURADORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GUAPIRAMA****PARECER Nº 055/2013^[1]****PROCESSO Nº.....: 011/2013 - DISPENSA DE LICITAÇÃO****INTERESSADO.....: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA****ASSUNTO.....: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, HIDRÁULICO, ELÉTRICO E ESTRUTURAL, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DA FUTURA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica, a solicitação do presidente da Comissão Especial de Licitação, de parecer jurídico ao processo administrativo em epígrafe, que trata de aquisição de materiais de expediente visando atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal de forma direta, sem licitação, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), eis que, devido à necessidade de melhorar o funcionamento, dar maior comodidade aos munícipes que procuram o Poder Legislativo Municipal, bem como dar condições de trabalho aos servidores propiciando dignidade no cumprimento e o desenvolvimento das atividades inerentes aos respectivos cargos.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações realizadas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma

¹ O presente parecer é composto de quatro laudas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Todavia, deve-se esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, é mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Nesta senda, não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o de mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Como dito, a dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II, *in verbis*, que é dispensável a licitação quando:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Verifica-se, deste modo, a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação pretendida, de forma a permitir a Administração à contratação direta, devido a mesma não ultrapassar os valores legais permitidos pelo dispositivo supra.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

da Administração Pública deva ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de obras e serviços de pequeno impacto patrimonial, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensá-la, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem observância das medidas, tampouco privada de documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, isto é, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Segundo o departamento contábil, todas as providências requeridas estão sendo atendidas, inclusive com a cotação de preços.

Estabelece o art. 24, inciso II, da já citada Lei 8.666/93, que poderá ser dispensada a licitação para outros serviços e compras no valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Assim, ultrapassando este limite, será necessário abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se aos limites de valor constante no art. 23 da aludida Lei.

Isto posto, diante da letra legislativa do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, considerando o interesse público, diante da necessidade de melhorar o funcionamento, dar maior comodidade aos munícipes que procuram o Poder Legislativo Municipal, bem como dar condições de trabalho aos servidores propiciando dignidade no cumprimento e o desenvolvimento das atividades inerentes aos respectivos cargos é a via adequada e efetiva para solucionar a demanda descrita.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

Por fim, é de bom alvitre, colocar em evidência que, uma vez definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor proposta, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Neste tocante, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento², que segue para ciência e superiores deliberações.

Guapirama (PR), 13 de novembro de 2013.

Elmo Moscon – OAB/PR 60.831

Advogado da Câmara Municipal de Guapirama

² O presente parecer tem caráter meramente opinativo, podendo ser acatado ou não, não vinculando a decisão da autoridade competente, uma vez que parecer jurídico não está revestido de caráter vinculatório, conforme julgados: 9STJ: HC 40234/MT: HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731 – SP – STJ – RHC – 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Ilustríssimo Senhor
EMERSON EZEQUIEL NITA
Contador da Câmara Municipal de Guapirama – Pr

Guapirama, 11 de novembro de 2013.

Junto ao prazer em cumprimentá-lo, vimos por meio deste, solicitar o Parecer Contábil sobre a dotação orçamentária para o Processo Licitatório na modalidade de Dispensa, sob nº 003/2013, referente ao Processo Administrativo Nº 011/2013, o qual tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de engenharia, arquitetura, hidráulico, elétrico e estrutural, destinados à construção da futura sede do Poder Legislativo Municipal de Guapirama, em vista da necessidade de melhorar o funcionamento, dar maior comodidade aos munícipes que procuram esse Poder, bem como dar condições de trabalho aos servidores propiciando dignidade no cumprimento e o desenvolvimento das atividades inerentes aos respectivos cargos.**

Sendo o que se nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,



Anderson Toniette

Presidente da Comissão Especial de Licitação



Parecer Contábil N° 007/2013

Ilustríssimo senhor
Anderson Toniette
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Referência: Solicitação de dotação orçamentária

Em atendimento a vossa solicitação, informo que há dotação orçamentária disponível para **“contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de engenharia, arquitetura, hidráulico, elétrico e estrutural, destinados à construção da futura sede do Poder Legislativo Municipal de Guapirama, em vista da necessidade de melhorar o funcionamento, dar maior comodidade os munícipes que procuram esse Poder, bem como dar condições de trabalho aos servidores propiciando dignidade no cumprimento e o desenvolvimento das atividades inerentes aos respectivos cargos”** sendo:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.00012-001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Valor disponível de R\$ 11.773,70 (onze mil, setecentos e setenta e três reais e setenta centavos), conforme relatório em anexo.

Guapirama, 12 de Novembro de 2013.


Emerson Ezequiel Nita
CRC: 057881/O-8

Contador da Câmara Municipal de Guapirama

Camara Municipal de Guapirama - 2013

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 12/11/2013

011

Equipênio

Página: 1

| Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso | Valor autorizado | Valor atualizado | Saldo atual |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|
| 01 CAMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA | 588.529,20 | 588.529,20 | 229.441,18 |
| 001 CAMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA | 588.529,20 | 588.529,20 | 229.441,18 |
| 01.031.0001.1001 CRIACAO DO ACERVO DIGITAL DE LEIS MUNICIPAIS | 9.000,00 | 9.000,00 | 9.000,00 |
| 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | | | |
| 00010 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | | |
| 00020 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) | 500,00 | 500,00 | 500,00 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | |
| 00030 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) | 7.500,00 | 7.500,00 | 7.500,00 |
| 01.031.0001.2001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 579.529,20 | 579.529,20 | 220.441,18 |
| 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | | |
| 00040 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) | 325.000,00 | 325.000,00 | 83.351,53 |
| 3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | |
| 00050 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) | 74.470,00 | 74.470,00 | 21.307,42 |
| 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | | | |
| 00060 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) | 15.000,00 | 15.000,00 | 14.615,00 |
| 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | | | |
| 00070 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) | 12.000,00 | 12.000,00 | 5.233,53 |
| 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | | |
| 00080 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) | 10.000,00 | 10.000,00 | 9.300,00 |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | |
| 00090 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) | 30.000,00 | 66.059,20 | 11.773,70 |
| 3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | | | |
| 00100 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) | 2.000,00 | 2.000,00 | 1.860,00 |
| 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | | | |
| 00110 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) | 16.059,20 | 0,00 | 0,00 |
| 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | |
| 00120 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) | 45.000,00 | 25.000,00 | 23.000,00 |
| 4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | | | |
| 00130 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| Total Geral | 588.529,20 | 588.529,20 | 229.441,18 |

Critério de seleção:

Data do cálculo: 12/11/2013



EDITAL DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2013

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Por determinação do Senhor JUSANDRO BUBNA, Presidente da Câmara Municipal de Guapirama, com a autoridade que lhe é atribuída pela Lei 8.666/93, tornamos público para conhecimento dos interessados que, **às 09:00 horas do dia 28/11/2013**, na sede da Câmara Municipal de Guapirama, sito na Rua Dois de Março, 460, centro, Município de Guapirama, Estado do Paraná, serão abertas as propostas referentes a esta Dispensa de Licitação, de conformidade com as seguintes condições:

II - OBJETO

A presente visa a escolha da melhor proposta para o seguinte objeto:

REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, HIDRÁULICO, ELÉTRICO E ESTRUTURAL, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DA FUTURA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, EM VISTA DA NECESSIDADE DE MELHORAR O FUNCIONAMENTO, DAR MAIOR COMODIDADE AOS MUNICÍPIES QUE PROCURAM ESSE PODER, BEM COMO DAR CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS SERVIDORES PROPICIANDO DIGNIDADE NO CUMPRIMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES INERENTES AOS RESPECTIVOS CARGOS.

III - DAS SANÇÕES

O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

IV - DA HABILITAÇÃO

Para habilitação serão necessários a apresentação das Certidões Negativas do INSS, FGTS, Negativa Municipal, Estadual, federal, Dívida Ativa da União e Certidão Trabalhista. A empresa vencedora e em débito com o município fica condicionada a efetuar encontro de contas para sua quitação.

V - CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Para participarem da presente Dispensa de Licitação, os licitantes deverão apresentar na Secretaria da Câmara Municipal, os documentos de "HABILITAÇÃO".

VI - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

No julgamento das propostas, que será pelo regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**, levar-se-ão em conta no interesse do serviço público, as seguintes condições:

a - Comprovação de que o bem proposto encontra-se em conformidade com as exigências e especificações deste Edital;

b - **MENOR PREÇO**, desde que cumpridas as formalidades do item "a";

c - No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, sendo vedado outro procedimento.

VII - FORNECIMENTO DE ELEMENTOS

A Câmara Municipal de Guapirama fornecerá cópia do Edital, especificações do objeto a ser adquirido e demais elementos necessários, durante o horário normal de atendimento deste órgão licitante.

VIII - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

Fica adotado para este certame, o critério de aceitabilidade de preço total.

IX - DOS PREÇOS

Os preços a serem apresentados pelos licitantes serão fixos e irrevogáveis.

X - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme descrito abaixo:

Forma de Pagamento:

ATÉ 30 DIAS

Forma de Reajuste:

SEM REAJUSTE

XI - RECURSOS FINANCEIROS



Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º: 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00.

XII - DA RESCISÃO

Para a rescisão do futuro contrato, aplica-se no que couber as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

XIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaquim Távora, para dirimir todas as questões deste Edital, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

A Comissão Especial de Licitação reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o conhecimento público, expede-se o presente edital, que é afixado no local de costume da Câmara Municipal de Guapirama.

Guapirama (PR), 14 de novembro de 2013.

JUSANDRO BUBNA
Presidente

PROPOSTA COMERCIAL

Jaboti, 19 de novembro de 2013.

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES, JUNTAMENTE COM MEMORIAIS, PLANILHAS DE SERVIÇO E CUSTOS, E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA.*

Pela presente a **CONSTRUTORA C.A.S. LTDA.**, neste ato representado pelo Sr. CARLOS AVELINO DA SILVA, portador do RG n.º 8.055.541-5 SSP/PR, e do CPF n.º 050.8549.079-89, VEM DECLARAR que a Proposta Comercial referente a contratação de empresa para executar os serviços do objeto descrito acima é de R\$7.920,00 (Sete mil novecentos e vinte reais).

Validade da Proposta é de 60 dias.

Prazo de execução é de 60 dias.

Atenciosamente,



ENG. CARLOS AVELINO DA SILVA

RG n.º 8.055.541-5 / CPF n.º 050.854.079-89

SÓCIO - ADMINISTRADOR



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|--|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.435.307/0001-90 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 18/03/2008 |
| NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA C.A.S. LTDA - ME | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA | | |
| LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO | NÚMERO 264 | COMPLEMENTO |
| CEP 84.930-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO JABOTI |
| | | UF PR |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2008 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **27/11/2013** às **11:03:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

016

017

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 000542013-14024307

Nome: CONSTRUTORA C.A.S. LTDA - ME

CNPJ: 09.435.307/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 05/07/2013.

Válida até 01/01/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONSTRUTORA C. A. S. LTDA.
CONTRATO SOCIAL



CARLOS AVELINO DA SILVA, brasileiro, natural de Pinhalão/PR, solteiro, nascido em 10/03/1985, empresário, portador do C.P.F. nº 050.854.079-89, carteira de Identidade R.G. nº 8.055.541-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, s/n.º, centro, em Pinhalão/PR, Cep: 84.925-000. • E **GILIARD VELOSO DE CARVALHO**, brasileiro, natural de Pinhalão/PR, solteiro, nascido em 23/04/1985, empresário, portador do C.P.F. nº 044.408.809-16, carteira de Identidade R.G. nº 8.304.602-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado ao Sítio São Roque, bairro Vidal, em Pinhalão/PR., Cep: 84.925-000.

A) **CARLOS AVELINO DA SILVA** e **GILIARD VELOSO DE CARVALHO**, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC/2002).

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial **CONSTRUTORA C. A. S. LTDA.**, e terá sede e domicílio ao Sítio São Roque, bairro Vidal, em Pinhalão/PR, CEP: 84.925-000, (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), divididos em 25.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizados, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

| | | |
|---|---------------------|---------------|
| CARLOS AVELINO DA SILVA | Nº DE QUOTAS 22.500 | R\$ 22.500,00 |
| GILIARD VELOSO DE CARVALHO | Nº DE QUOTAS 2.500 | R\$ 2.500,00 |

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto será: **COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E PRESTÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS NA AREA DE CONSTRUÇÕES CIVIS, EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL (CONSTRUÇÕES CIVIS), PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA , POLIÉDRICOS, LAJOTAS, TERRAPLANAGEM NA AREA DE CONTRUÇÕES CIVIS, COSTRUÇÕES DE REDE DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BASICO, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EM GERAL.**

019



CONSTRUTORA C. A. S. LTDA.
CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 05/03/2008 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLAUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a **CARLOS AVELINO DA SILVA** com os poderes e atribuições de administradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(os) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente



020



CONSTRUTORA C. A. S. LTDA.
CONTRATO SOCIAL

levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo; fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, & 1º, CC/2002).

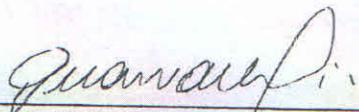
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Tomazina/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em (3) três vias.

Ibaiti/PR, 05 de Março de 2008.



CARLOS AVELINO DA SILVA



GILIARD VELOSO DE CARVALHO

| | | |
|---|--|---|
|  | JUNTA COMERCIAL DO PARANA AGENCIA REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/03/2008 SOB NÚMERO: 41206152390 Protocolo: 08/101373-6, DE 17/03/2008 |  Dorivaldo P. Franco PR - 81110-000 DAB - 11111 - 52 |
| CONSTRUTORA C. A. S. LTDA | 2226642 | MARIA THEREZA LOPES SALOMAO SECRETARIA GERAL |

CONSTRUTORA C.A.S. LTDA -ME.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 09.435.307/0001-90

CARLOS AVELINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Pinhalão/PR, nascido em 10/03/1985, empresário, portador do C.P.F. n° 050.854.079-89, carteira de Identidade R.G. n° 8.055.541-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Barbosa, s/n, centro, em Pinhalão/PR, Cep: 84.925-000. E GILIARD VELOSO DE CARVALHO, brasileiro, natural de Pinhalão/PR, solteiro, nascido em 23/04/1985, empresário, portador do C.P.F. n° 044.408.809-16, carteira de Identidade R.G. n° 8.304.602-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado ao Sítio São Roque, bairro Vidal, em Pinhalão/PR, Cep: 84.925-000.

Únicos sócios de **CONSTRUTORA C.A.S. LTDA-ME**, com sede ao Sítio São Roque, bairro Vidal, em Pinhalão/PR, e CEP: 84.925-000, inscrita no CNPJ sob n.º 09.435.307/0001-90, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 41206152390 em 18/03/2008, resolvem assim alterar seu contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Resolvem os sócios alterar o endereço de sua sede que era no Sítio São Roque, bairro Vidal, em Pinhalão/PR, CEP: 84.925-000 para a Rua José Candido, n° 177, centro, em Jaboti/PR, CEP: 84.930-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Resolvem os sócios alterar o ramo de atividade que era **COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS NA ÁREA DE CONSTRUÇÕES CIVIS, EDIFICAÇÕES RESIDENCIAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL(CONSTRUÇÕES CIVIS), PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, POLIÉDRICOS, LAJOTAS, TERRAPLANAGEM NA ÁREA DE CONSTRUÇÕES CIVIS, CONSTRUÇÕES DE REDE DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BASICO, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EM GERAL**, para **COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS NA ÁREA DE CONSTRUÇÕES CIVIS, EDIFICAÇÕES RESIDENCIAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL(CONSTRUÇÕES CIVIS), PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, POLIÉDRICOS, LAJOTAS, TERRAPLANAGEM NA ÁREA DE CONSTRUÇÕES CIVIS, CONSTRUÇÕES DE REDE DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BASICO, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EM GERAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E URBANISMO.**

CONSTRUTORA C.A.S. LTDA -ME.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 09.435.307/0001-90

A vista das modificações hora ajustadas, resolvem assim consolidar seu contrato:

CARLOS AVELINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Pinhalão/PR, nascido em 10/03/1985, empresário, portador do C.P.F. nº 050.854.079-89, carteira de Identidade R.G. nº 8.055.541-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Barbosa, s/n, centro, em Pinhalão/PR, Cep: 84.925-000. E **GILIARD VELOSO DE CARVALHO**, brasileiro, natural de Pinhalão/PR, solteiro, nascido em 23/04/1985, empresário, portador do C.P.F. nº 044.408.809-16, carteira de Identidade R.G. nº 8.304.602-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado o Sitio São Roque, bairro Vidal, em Pinhalão/PR, Cep: 84.925-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial **CONSTRUTORA C.A.S. LTDA- ME.**, e terá sede e domicílio na Rua José Candido, nº 177, centro, na cidade de Jaboti/PR, CEP: 84.930-000, (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), divididos em 25.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizados, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

| | | | | |
|---|--------------|--------|-----|-----------|
| CARLOS AVELINO DA SILVA | Nº DE QUOTAS | 22.500 | R\$ | 22.500,00 |
| GILIARD VELOSO DE CARVALHO | Nº DE QUOTAS | 2.500 | R\$ | 2.500,00 |
| TOTAL | | 25.000 | R\$ | 25.000,00 |

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto será: **COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS NA ÁREA DE CONSTRUÇÕES CIVIS, EDIFICAÇÕES RESIDENCIAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL(CONSTRUÇÕES CIVIS), PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, POLIÉDRICOS, LAJOTAS, TERRAPLANAGEM NA ÁREA DE CONSTRUÇÕES CIVIS, CONSTRUÇÕES DE REDE DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BASICO, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EM GERAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E URBANISMO.**

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 05/03/2008 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CONSTRUTORA C.A.S. LTDA -ME.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 09.435.307/0001-90

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a **CARLOS AVELINO DA SILVA**, com os poderes e atribuições de administradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(os) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente

levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, & 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declara sob as penas da lei que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da lei complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Ibaiti/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

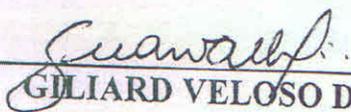
CONSTRUTORA C.A.S. LTDA -ME.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 09.435.307/0001-90

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em (3) três vias.

Ibaiti/PR, 09 de Agosto de 2010.



CARLOS AVELINO DA SILVA



GILIARD VELOSO DE CARVALHO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/08/2010
SOB NÚMERO: 20107391643
Protocolo: 10/739164-3, DE 11/08/2010
Empresa: 41 2 0615239 0
CONSTRUTORA C. A. S. LTDA ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL


Eder de Souza Ferreira
RG 8.153.469-1 - Pr

CONSTRUTORA C. A. S. LTDA -ME.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 09.435.307/0001-90

CARLOS AVELINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Pinhalão/PR, nascido em 10/03/1985, empresário, portador do C.P.F. nº 050.854.079-89, carteira de Identidade R.G. nº 8.055.541-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Barbosa, s/n, centro, no município da cidade de Pinhalão/PR, Cep: 84.925-000. E **GILIARD VELOSO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/04/1985, empresário, portador do C.P.F. nº 044.408.809-16, carteira de Identidade R.G. nº 8.304.602-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado o Sitio São Roque, bairro Vidal, no município de Pinhalão/PR, Cep: 84.925-000.

Únicos sócios de **CONSTRUTORA C. A. S. LTDA-ME**, com sede na Rua Jose Candido, nº 177, centro, na cidade de Jaboti/PR, CEP: 84930-000, inscrita no CNPJ sob n.º 09.435.307/0001-90, Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206152390 em 18/03/2008, e sua primeira alteração nº 20107391643 em 11/08/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Resolvem os sócios alterar seu capital social de 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil reais) para 60.000,00 (Sessenta Mil reais). Fica assim o capital social após a alteração: o capital social será de 60.000,00 (Sessenta Mil reais) divididos em 60.000 (Sessenta Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), cada uma, integralizados em moeda corrente do País neste ato, assim subscrita.

| | | |
|---|---------------------|---------------|
| CARLOS AVELINO DA SILVA | Nº DE QUOTAS 54.000 | R\$ 54.000,00 |
| GILIARD VELOSO DE CARVALHO | Nº DE QUOTAS 6.000 | R\$ 6.000,00 |
| TOTAL | 60.000 | R\$ 60.000,00 |

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

A vista das modificações hora ajustadas, resolvem assim consolidar seu contrato:

CARLOS AVELINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Pinhalão/PR, nascido em 10/03/1985, empresário, portador do C.P.F. nº 050.854.079-89, carteira de Identidade R.G. nº 8.055.541-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Barbosa, s/n, centro, em Pinhalão/PR, Cep: 84.925-000. E **GILIARD VELOSO DE CARVALHO**, brasileiro, natural de Pinhalão/PR, solteiro, nascido em 23/04/1985, empresário, portador do C.P.F. nº 044.408.809-16, carteira de Identidade R.G. nº 8.304.602-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado o Sitio São Roque, bairro Vidal, em Pinhalão/PR, Cep: 84.925-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial **CONSTRUTORA C. A. S. LTDA-ME.**, e terá sede e domicílio na Rua José Candido, nº 177, centro, na cidade de Jaboti/PR, CEP: 84.930-000, (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), divididos em 60.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizados, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:
CARLOS AVELINO DA SILVA.....Nº DE QUOTAS 54.000 R\$ 54.000,00

CONSTRUTORA C. A. S. LTDA -ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 09.435.307/0001-90

GILIARD VELOSO DE CARVALHO.....Nº DE QUOTAS 6.000 R\$ 6.000,00
 TOTAL.....60.000 R\$ 60.000,00
 (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto será: **COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS NA ÁREA DE CONSTRUÇÕES CIVIS, EDIFICAÇÕES RESIDENCIAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL(CONSTRUÇÕES CIVIS), PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, POLIÉDRICOS, LAJOTAS, TERRAPLANAGEM NA ÁREA DE CONSTRUÇÕES CIVIS, CONSTRUÇÕES DE REDE DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BASICO, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EM GERAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E URBANISMO.**

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 05/03/2008 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a **CARLOS AVELINO DA SILVA**, com os poderes e atribuições de administradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(os) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente

CONSTRUTORA C. A. S. LTDA - ME.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 09.435.307/0001-90

levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, & 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declara sob as penas da lei que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da lei complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Ibaiti/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em (3) três vias.

Ibaiti/PR, 17 de Abril de 2012.



CARLOS AVELINO DA SILVA



GILIARD VELOSO DE CARVALHO



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
 AGENCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/04/2012
 SOB NÚMERO: 20123528690
 Protocolo: 12/352869-0, DE 27/04/2012
 Empresa: 41 2 0615239 0
 CONSTRUTORA C. A. S. LTDA - ME

SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETARIO GERAL

RG: 8.333.469-1 - PR

CONSTRUTORA C. A. S. LTDA -ME.
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 09.435.307/0001-90

CARLOS AVELINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Pinhalão/PR, nascido em 10/03/1985, empresário, portador do C.P.F. nº 050.854.079-89, carteira de Identidade R.G. nº 8.055.541-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Barbosa, s/n, centro, no município da cidade de Pinhalão/PR, Cep: 84.925-000. E **GILIARD VELOSO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/04/1985, empresário, portador do C.P.F. nº 044.408.809-16, carteira de Identidade R.G. nº 8.304.602-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado o Sitio São Roque, bairro Vidal, no município de Pinhalão/PR, Cep: 84.925-000.

Únicos sócios de **CONSTRUTORA C. A. S. LTDA-ME**, com sede na Rua Jose Candido, nº 177, centro, na cidade de Jaboti/PR, CEP: 84930-000, inscrita no CNPJ sob n.º 09.435.307/0001-90, Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41706152390 em 18/03/2008, e sua primeira alteração em 11/08/2010 e segunda alteração em 27/04/2012.

CLAUSULA PRIMEIRA: Resolvem os sócios alterar o endereço de sua sede que era na **Rua José Candido, nº 177, centro, na cidade de Jaboti/PR, CEP: 84930-000** para a **Rua 7 de Setembro, nº 264, centro, na cidade de Jaboti/PR, CEP: 84930-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Resolvem os sócios alterar o ramo de atividade que era **COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSTRUÇÕES CIVIS, EDIFICAÇÕES RESIDENCIAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL (CONSTRUÇÕES CIVIS), PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, POLIÉDRICOS, LAJOTAS, TERRAPLANAGEM NA ÁREA DE CONSTRUÇÕES CIVIS, CONSTRUÇÕES DE REDE DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E URBANISMO** para **COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSTRUÇÕES CIVIS, EDIFICAÇÕES RESIDENCIAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL (CONSTRUÇÕES CIVIS), PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, POLIÉDRICOS, LAJOTAS, TERRAPLANAGEM NA ÁREA DE CONSTRUÇÕES CIVIS, CONSTRUÇÕES DE REDE DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BASICO, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E URBANISMO, SERVIÇOS DE ASSESSORIA ACOMPANHAMENTO, PREENCHIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Resolvem os sócios alterar seu capital social de 60.000,00 (Sessenta Mil reais) para 100.000,00 (Cem Mil reais). Fica assim o capital social após a alteração: o capital social será de 100.000,00 (Cem Mil reais) divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00(Um real), cada uma, integralizados em moeda corrente do País neste ato, assim subscrita.

| | | |
|---|---------------------|----------------|
| CARLOS AVELINO DA SILVA | Nº DE QUOTAS 90.000 | R\$ 90.000,00 |
| GILIARD VELOSO DE CARVALHO | Nº DE QUOTAS 10.000 | R\$ 10.000,00 |
| TOTAL | 100.000 | R\$ 100.000,00 |

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

CONSTRUTORA C. A. S. LTDA -ME.
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 09.435.307/0001-90

A vista das modificações hora ajustadas, resolvem assim consolidar seu contrato:

CARLOS AVELINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Pinhalão/PR, nascido em 10/03/1985, empresário, portador do C.P.F. nº 050.854.079-89, carteira de Identidade R.G. nº 8.055.541-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Barbosa, s/n, centro, em Pinhalão/PR, Cep: 84.925-000. E **GILIARD VELOSO DE CARVALHO**, brasileiro, natural de Pinhalão/PR, solteiro, nascido em 23/04/1985, empresário, portador do C.P.F. nº 044.408.809-16, carteira de Identidade R.G. nº 8.304.602-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado o Sítio São Roque, bairro Vidal, em Pinhalão/PR, Cep: 84.925-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial **CONSTRUTORA C. A. S. LTDA-ME.**, e terá sede e domicílio na Rua 7 de Setembro, nº 264, centro, na cidade de Jaboti/PR, CEP: 84.930-000, (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizados, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

| | | | |
|---|--------------|---------|---------------|
| CARLOS AVELINO DA SILVA | Nº DE QUOTAS | 90.000 | R\$ 90.000,00 |
| GILIARD VELOSO DE CARVALHO | Nº DE QUOTAS | 10.000 | R\$ 10.000,00 |
| TOTAL | | 100.000 | R\$100.000,00 |

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto será: **COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSTRUÇÕES CIVIS, EDIFICAÇÕES RESIDENCIAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL (CONSTRUÇÕES CIVIS), PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, POLIÉDRICOS, LAJOTAS, TERRAPLANAGEM NA ÁREA DE CONSTRUÇÕES CIVIS, CONSTRUÇÕES DE REDE DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E URBANISMO, SERVIÇOS DE ACESSORIA ACOMPANHAMENTO, PREENCHIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS.**

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 05/03/2008 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a **CARLOS AVELINO DA SILVA**, com os poderes e atribuições de administradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CONSTRUTORA C. A. S. LTDA -ME.
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 09.435.307/0001-90

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, & 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declara sob as penas da lei que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da lei complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Ibaiti/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em (3) três vias.

Ibaiti/PR, 08 de Agosto de 2013.

* _____
 CARLOS AVELINO DA SILVA

* _____
 GILIARD VELOSO DE CARVALHO



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
 AGENCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/01/2013
 SOB NÚMERO: 20130497878
 Protocolo: 13/049787-8, DE 24/01/2013

Empresa: 41 2 0615239 0
 CONSTRUTORA C. A. S. LTDA-ME

SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETARIO GERAL

Edson Paulo Ferreira
 53.469-1 - PR

CONSTRUTORA C. A. S. LTDA - ME.
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 09.435.307/0001-90

CARLOS AVELINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Pinhalão/PR, nascido em 10/03/1985, empresário, portador do C.P.F. nº 050.854.079-89, carteira de Identidade R.G. nº 8.055.541-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Barbosa, s/n, centro, no município da cidade de Pinhalão/PR, CEP: 84.925-000. E **GILIARD VELOSO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/04/1985, empresário, portador do C.P.F. nº 044.408.809-16, carteira de Identidade R.G. nº 8.304.602-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado o Sitio São Roque, bairro Vidal, no município de Pinhalão/PR, CEP: 84.925-000.

Únicos sócios de **CONSTRUTORA C. A. S. LTDA-ME**, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 264, centro, na cidade de Jaboti/PR, CEP: 84930-000, inscrita no CNPJ sob n.º 09.435.307/0001-90, Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206152390 em 18/03/2008, e sua primeira alteração em 11/08/2010 e segunda alteração em 27/04/2012 e terceira alteração em 24/01/2013.

CLAUSULA PRIMEIRA: Resolvem os sócios alterar seu capital social de 100.000,00 (Cem Mil reais) para 400.000,00 (Quatrocentos Mil reais). Fica assim o capital social após a alteração: o capital social será de 400.000,00 (Quatrocentos Mil reais) divididos em 400.000 (Quatrocentas Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), cada uma, integralizados em moeda corrente do País neste ato, assim subscrita.

| | | |
|---|----------------------|----------------|
| CARLOS AVELINO DA SILVA | Nº DE QUOTAS 360.000 | R\$ 360.000,00 |
| GILIARD VELOSO DE CARVALHO | Nº DE QUOTAS 40.000 | R\$ 40.000,00 |
| TOTAL | 400.000 | R\$ 400.000,00 |

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

A vista das modificações hora ajustadas, resolvem assim consolidar seu contrato:

CARLOS AVELINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Pinhalão/PR, nascido em 10/03/1985, empresário, portador do C.P.F. nº 050.854.079-89, carteira de Identidade R.G. nº 8.055.541-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Barbosa, s/n, centro, em Pinhalão/PR, CEP: 84.925-000. E **GILIARD VELOSO DE CARVALHO**, brasileiro, natural de Pinhalão/PR, solteiro, nascido em 23/04/1985, empresário, portador do C.P.F. nº 044.408.809-16, carteira de Identidade R.G. nº 8.304.602-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado o Sitio São Roque, bairro Vidal, em Pinhalão/PR, CEP: 84.925-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial **CONSTRUTORA C. A. S. LTDA-ME.**, e terá sede e domicílio na Rua 7 de Setembro, nº 264, centro, na cidade de Jaboti/PR, CEP: 84.930-000, (art. 997, II, CC/2002).

CONSTRUTORA C. A. S. LTDA - ME,
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 09.435.307/0001-90

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), divididos em 400.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizados, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

| | | |
|---|----------------------|----------------|
| CARLOS AVELINO DA SILVA | Nº DE QUOTAS 360.000 | R\$ 360.000,00 |
| GILIARD VELOSO DE CARVALHO | Nº DE QUOTAS 40.000 | R\$ 40.000,00 |
| TOTAL | 400.000 | R\$ 400.000,00 |

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto será: **COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSTRUÇÕES CIVIS, EDIFICAÇÕES RESIDENCIAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL (CONSTRUÇÕES CIVIS), PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, POLIÉDRICOS, LAJOTAS, TERRAPLANAGEM NA ÁREA DE CONSTRUÇÕES CIVIS, CONSTRUÇÕES DE REDE DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BASICO, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E URBANISMO, SERVIÇOS DE ASSESSORIA ACOMPANHAMENTO, PREENCHIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS.**

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 05/03/2008 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a **CARLOS AVELINO DA SILVA**, com os poderes e atribuições de administradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas disposições regulamentares pertinentes.

CONSTRUTORA C. A. S. LTDA - ME.
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 09.435.307/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(os) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

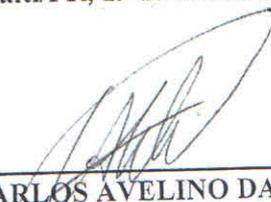
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, & 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declara sob as penas da lei que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da lei complementar nº 123, de 14/12/2006.

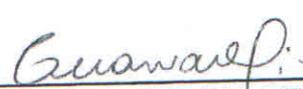
CLAUSULA DECIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Ibaiti/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em (3) três vias.

Ibaiti/PR, 19 de Junho de 2013.



 CARLOS AVELINO DA SILVA

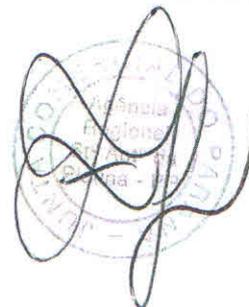


 GILIARD VELOSO DE CARVALHO

| | | |
|---|---|---|
|  | JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/06/2013 SOB NÚMERO: 20133561631 Protocolo: 13/356163-1, DE 25/06/2013 |  |
| | Empresa: 41 2 0615239 0 CONSTRUTORA C. A. S. LTDA - ME | |

Handwritten signature of Sebastião Motta
Handwritten signature of Eder de Paula Ferreira
 RG: 8.153.469-1 - PR

CONSTRUTORA C A S LTDA -ME
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 09.435.307/0001-90



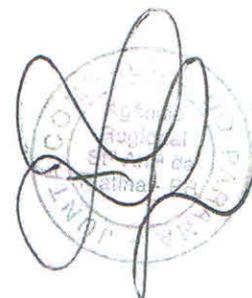
CARLOS AVELINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Pinhalão-PR, nascido em 10/03/1985, residente e domiciliado sito na Rua Barbosa, s/n, centro, na cidade de Pinhalão-PR, Cep: 84.925-000, portador do Documento de Identidade Civil RG. n.º 8.055.541-5/SSP/PR e do CPF/MF n.º 050.854.079-89; **GILIARD VELOSO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Pinhalão-PR, nascido em 23/04/1985, residente e domiciliado, sito no sítio são Roque, bairro Vidal, na cidade de Pinhalão-PR, Cep: 84.925-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 8.304.602-3/SSP/PR CPF/MF sob n.º 044.408.809-16; sócios componentes da Sociedade empresarial **CONSTRUTORA C A S LTDA - ME**, com sede sito à Rua 7 de Setembro, 264, centro, Cep: 84930-000, na cidade de Jaboti, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob n.º. 09.435.307/0001-90, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41206152390, por despacho em sessão de 18/03/2008, **RESOLVEM** por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social é: **Serviços de construção civil, Edificações residenciais, comerciais e industriais, Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Serviços de arquitetura; Serviços de engenharia; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Atividades paisagísticas; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Obras de urbanização ruas, praças e calçadas, pavimentação asfáltica; Obras de terraplenagem;**

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CARLOS AVELINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Pinhalão-PR, nascido em 10/03/1985, residente e domiciliado sito na Rua Barbosa, s/n, centro, na cidade de Pinhalão-PR, Cep: 84.925-000, portador do Documento de Identidade Civil RG. n.º 8.055.541-5/SSP/PR e do CPF/MF n.º 050.854.079-89; **GILIARD VELOSO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Pinhalão-PR, nascido em 23/04/1985, residente e domiciliado, sito no sítio são Roque, bairro Vidal, na cidade de Pinhalão-PR, Cep: 84.925-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 8.304.602-3/SSP/PR CPF/MF sob n.º 044.408.809-16; sócios componentes da Sociedade empresarial **CONSTRUTORA C A S LTDA - ME**, com sede sito à Rua 7 de Setembro, 264, centro, Cep: 84930-000, na cidade de Jaboti, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob n.º. 09.435.307/0001-90, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41206152390, por despacho em sessão de 18/03/2008, **RESOLVEM** por este instrumento particular de alteração contratual, consolidar o seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CONSTRUTORA C A S LTDA -ME
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 09.435.307/0001-90



CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CONSTRUTORA C A S LTDA - ME**, com sede sito à Rua 7 de Setembro, 264, centro, Cep: 84930-000, na cidade de Jaboti, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente deste País, fica assim subscritas:

| Sócios | % | quotas | R\$ |
|----------------------------|-----|---------|------------|
| CARLOS AVELINO DA SILVA | 90 | 360.000 | 360.000,00 |
| GILIARD VELOSO DE CARVALHO | 10 | 40.000 | 40.000,00 |
| TOTAL..... | 100 | 400.000 | 400.000,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 05/03/2008 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social é: **Serviços de construção civil, Edificações residenciais, comerciais e industriais, Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Serviços de arquitetura; Serviços de engenharia; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Atividades paisagísticas; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Obras de urbanização ruas, praças e calçadas, pavimentação asfáltica; Obras de terraplenagem;**

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

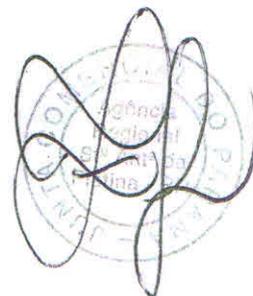
CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **CARLOS AVELINO DA SILVA**, com poderes e atribuições de administrar, representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, ficando vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CONSTRUTORA C A S LTDA -ME
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 09.435.307/0001-90



CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios **CARLOS AVELINO DA SILVA** e **GILIARD VELOSO DE CARVALHO**, poderão, de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

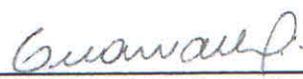
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ibaiti-PR, 06 de setembro de 2013.



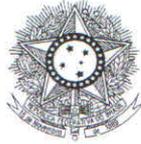
CARLOS AVELINO DA SILVA



GILIARD VELOSO DE CARVALHO


Fábio Toledo Fonseca
 RG: 7.756.115-3 SSP/PR
 RELATOR

| | | |
|---|--|---|
|  | JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/09/2013 SOB NÚMERO: 20135099900 Protocolo: 13/509990-0, DE 11/09/2013 |  |
| | Empresa: 41 2 0615239 0 CONSTRUTORA C. A. S. LTDA ME | SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA C.A.S. LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.435.307/0001-90

Certidão n°: 39104474/2013

Expedição: 27/11/2013, às 11:01:20

Validade: 25/05/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA C.A.S. LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.435.307/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSTRUTORA C.A.S. LTDA - ME
CNPJ: 09.435.307/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 15:33:09 do dia 23/08/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/02/2014.
Código de controle da certidão: **4F0D.8954.A951.3B20**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09435307/0001-90
Razão Social: CONSTRUTORA C A S LTDA
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO 264 / CENTRO / JABOTI / PR / 84930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/11/2013 a 07/12/2013

Certificação Número: 2013110815500175106673

Informação obtida em 27/11/2013, às 10:48:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11204993-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.435.307/0001-90**

Nome: **CONSTRUTORA C A S LTDA-ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

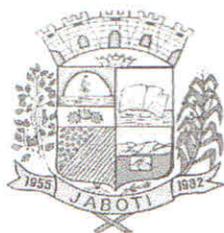
Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 27/03/2014 - Fornecimento Gratuito





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CGC-75.969.667/0001-04 - CEP - 84.930.000

FONE FAX:(043) 622-1133

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 5007/2013

Certifico que revendo os lançamentos de Impostos Municipais, verifiquei que **CONSTRUTORA C.A.S, CNPJ: 09.435.307/0001-90**, nada deve à Fazenda Municipal, pelo que lhe expediu a presente Certidão, para efeito de Regularidade Fiscal.

OBS: Valido por 90 dias.

Jaboti, 27 de novembro de 2013.

MURILO OLIVEIRA ROSA
CHEFE DO SETOR DE CADASTRO E
TRIBUTAÇÃO



COMARCA DE TOMAZINA - ESTADO DO PARANÁ

Escritania do Cível, Falências, Concordatas, Menores, Órfãos, Ausentes,
Interdictos, Provedorias e de Paz.

Fone: (043) 3563-1404 - 3563-1398

JOSÉ ROBERTO VIEIRA

Escrivão

DIANA APARECIDA BRAGA FARIA

Auxiliar Juramentada

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, nada encontrei com relação a ações de **Falências e Concordatas** em face de **CONSTRUTORA C. A. S. - LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.435.307/0001-90, situada na **Rua Sete de Setembro, nº264, centro**, na Cidade de Jaboti e Comarca de Tomazina, Estado do Paraná. Era o que me foi pedido a certificar e por ser verdade DOU FÉ.//////////

Tomazina, 27 de novembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO VIEIRA

Escrivão do Cível e Anexos

DIANA APARECIDA BRAGA FARIA

Auxiliar Juramentada

MPS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME.*CNPJ/MF – N.º 15.251.430/0001-53*

RUA RUI BARBOSA N.º711, CENTRO, PINHALÃO – PARANÁ

CEP: 84.925-000 – TEL: (43) 3569 1033

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

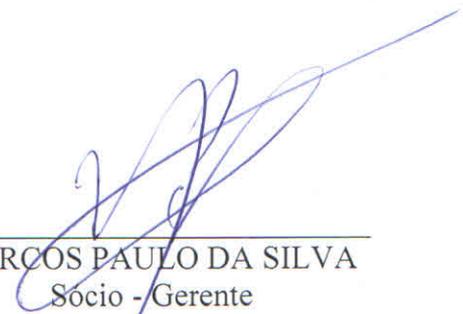
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES, JUNTAMENTE COM MEMORIAIS, PLANILHAS DE SERVIÇO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA.

Através da Presente, eu, MARCOS PAULO DA SILVA, representante legal da empresa MPS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – ME, situada à Rua Rui Barbosa 711, Centro de Pinhalão, estado do Paraná, informo para os devidos fins de direito que para a Execução dos trabalhos acima descritos no objeto, o custo mensal será de R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais).

Informamos ainda que a validade desta proposta é de 90 (noventa) dias e o prazo de execução dos serviços é de 60 dias a contar da data de autorização para início..

GUAPIRAMA-PR., 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Atenciosamente,



MARCOS PAULO DA SILVA
Sócio - Gerente
CPF n.º 045.936.326-33

044



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|---|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.251.430/0001-53 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 15/03/2012 |
| NOME EMPRESARIAL MPS CONSTRUCOES CIVIS LTDA - ME | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA | | |
| LOGRADOURO R RUI BARBOSA | NÚMERO 711 | COMPLEMENTO SALA A |
| CEP 84.925-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO PINHALAO |
| | | UF PR |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2012 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **27/11/2013** às **11:04:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 001202013-14024430

Nome: MPS CONSTRUCOES CIVIS LTDA - ME

CNPJ: 15.251.430/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 05/12/2013.

Válida até 03/06/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MPS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a MARCOS PAULO DA SILVA, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997, VI: 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(os) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da Lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos

Wonderley Jesus de Carvalho



MPS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CONTRATO SOCIAL

MARCOS PAULO DA SILVA, brasileiro, natural de Poços de Caldas/MG, solteiro, maior, nascido em 28/08/1980, empresário, portador do CPF n.º 045.936.326-33, Cédula de Identidade Civil RG n.º 11.836.394, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, n.º 711, centro, nesta cidade de Pinhalão-PR, CEP 84925-000 e WANDERLEY VELOSO DE CARVALHO, brasileiro, natural de Tomazina – PR, solteiro, maior, nascido em 22/12/1990, empresário, portador do CPF n.º 085.787.409-80, Cédula de Identidade Civil RG n.º 10.660.019-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado no Sítio São Roque, Bairro Vidal, neste município de Pinhalão – PR CEP 84925-000 , constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas (art.997, I, CC/2002):

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial MPS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, e terá sede e domicílio na Rua Rui Barbosa, n.º 711, Centro, em Pinhalão – PR CEP 84925-000 (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social será de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), divididos em 65.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) , integralizados, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:
MARCOS PAULO DA SILVAn.º de quotas 61.750 R\$ 61.750,00
WANDERLEY VELOSO DE CARVALHO n.º de quotas 3.250 R\$ 3.250,00
(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto será comércio varejista de materiais de construção , prestação de serviços na área de construções civis, edificação residencial, comercial e industrial, construção de rodovias e ferrovias, obras de infraestrutura rodoviária, pavimentação asfáltica, poliédricas, lajotas, terraplenagens, construções de rede de água, esgoto e saneamento básico.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 01 de abril de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado (art.997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Wanderley Veloso de Carvalho.

MPS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CONTRATO SOCIAL



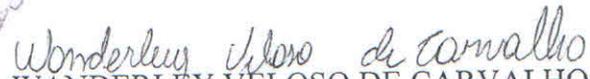
dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, & 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Tomazina/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em (3) três vias.

Pinhalão, 05 de março de 2012.

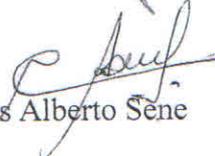

MARCOS PAULO DA SILVA

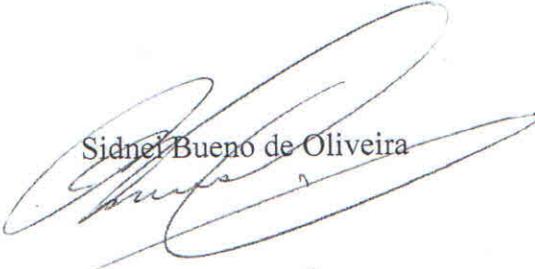

WANDERLEY VELOSO DE CARVALHO

Elaborado por

Celso Gimenes
CRCPR 024838/0-2

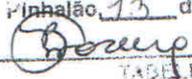
Testemunhas;


Carlos Alberto Sene


Sidnei Bueno de Oliveira

Reconheço verdadeira a firma de:
Marcos Paulo da Silva e Wanderley Veloso de Carvalho
do que dou fé

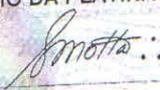
Em testº (7) da verdade
Pinhalão, 13 de 03 de 2012


TABELIÃO

SELO UNARPEN
Escritório
LIONATO DE NOTAS
BJ38902

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/03/2012
SOB NÚMERO: 41207300333
Protocolo: 12/125207-8, DE 15/03/2012

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL


Ant. Sebastião M. Sani'Anna
RELATOR
OAB/PR - 14890

MPS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO
CNPJ: 15.251.430/0001-53

MARCOS PAULO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Poços de Caldas/MG, nascido em 28/08/1980, empresário, portador do C.P.F. nº 045.936.326-33, carteira de Identidade R.G. nº 11.836.394, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, nº 711, centro, na cidade de Pinhalão/PR, Cep: 84.925-000. E **WANDERLEY VELOSO DE CARVALHO**, brasileiro, natural de Tomazina/PR, solteiro, empresário, nascido em 22/12/1990, portador do C.P.F. nº 085.787.409-80, da carteira de Identidade R.G. nº 10.660.019-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado no Sítio São Roque, bairro Vidal, na cidade de Pinhalão/PR, Cep: 84.925-000.

Únicos sócios de **MPS CONTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 711, centro, em Pinhalão/PR, CEP: 84.925-000, inscrita no CNPJ sob n.º 15.251.430/0001-53, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 41207300333 em 15/03/2012, resolvem assim e alterar seu contrato:

CLAUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o Sócio **WANDERLEY VELOSO DE CARVALHO**, investido na função de Sócio Cotista, cedendo e transferindo suas 3.250 quotas pelo valor nominal, seus direitos, haveres e obrigações, dando plena e irrevogável quitação pelas quotas ora vendida, a vista em moeda corrente do país, ao sócio ingressante **GUILHERME SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Pinhalão/PR, nascido em 04/06/1998, menor impúbere, portador do RG nº 10.909.638-5, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, e do C.P.F. nº 077.618.619-19, neste ato representado por sua mãe **LUCIANE MARIA DA SILVA**, brasileira, empresaria, divorciada, portadora do RG. nº 8.204.546-5 e do CPF. nº 039.454.509-50, ambos residentes e domiciliados na Rua Rui Barbosa, nº 700, centro, no Município de Pinhalão-PR, Cep: 84.925-000.

CLAUSULA SEGUNDA: Resolvem os sócios alterar o ramo de atividade que era **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSTRUÇÕES CIVIS, EDIFICAÇÕES RESIDENCIAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS,**

MPS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO
CNPJ: 15.251.430/0001-53

OBRAS DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, POLIÉDRICA, LAJOTAS, TERRAPLANAGENS, CONTRUÇÕES DE REDE DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO para COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSTRUÇÕES CIVIS, EDIFICAÇÕES RESIDENCIAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, POLIESDRICA, LAJOTAS, TERRAPLANAGENS, CONTRUÇÕES DE REDE DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO, ASSESSORIA EM ARQUITETURA E URBANISMO.

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade caberá ao sócio **MARCOS PAULO DA SILVA**, os poderes e atribuições de administradores autorizados uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA: (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, & 1º, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: A vista da modificação ora ajustadas e em consonância com o que determina o art.2.031 da Lei nº 10.406./2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, a cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

MARCOS PAULO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Poços de Caldas/MG, nascido em 28/08/1980, empresário, portador do C.P.F. nº 045.936.326-33, carteira de Identidade R.G. nº 11.836.394, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, nº 711, centro, na cidade de Pinhalão/PR, Cep: 84.925-000. E **GUILHERME SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, menor impúbere, natural de Pinhalão/PR, solteiro, nascido em 04/06/1998, portador do C.P.F. nº 077.618.619-19, carteira de Identidade R.G. nº 10.909.638-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, neste ato representado por sua mãe **LUCIANE MARIA DA SILVA**, brasileira, empresaria, divorciada.

MPS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO
CNPJ: 15.251.430/0001-53

portadora do RG. nº 8.204.546-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e do CPF nº 039.454.509-50, ambos residentes e domiciliados na Rua Rui Barbosa, nº 700, centro na cidade de Pinhalão/PR, Cep: 84.925-000. Únicos sócios de **MPS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA- ME**, e terá sede e domicílio na Rua Rui Barbosa, nº 711, centro na cidade de Pinhalão/PR, Cep: 84.925-000, inscrita no CNPJ sob n.º 15.251.430/0001-53, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 41207300333 em 15/03/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **MPS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME**, e terá sede e domicílio na Rua Rui Barbosa, nº 711, centro na cidade de Pinhalão/PR, Cep: 84.925-000. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), divididos em 65.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizados, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

MARCOS PAULO DA SILVA.....Nº DE QUOTAS 61.750 R\$ 61.750,00
GUILHERME SILVA DE OLIVEIRA.....Nº DE QUOTAS 3.250 R\$ 3.250,00
 (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto será: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSTRUÇÕES CIVIS, EDIFICAÇÕES RESIDENCIAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, POLIESDRICA, LAJOTAS, TERRAPLANAGENS, CONTRUÇÕES DE REDE DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO, ASSESSORIA EM ARQUITETURA E URBANISMO.**

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01/04/2012 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao Sócio gerente **MARCOS PAULO DA SILVA**, com os poderes e atribuições de administradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de

MPS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO
CNPJ: 15.251.430/0001-53

qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, & 1º, CC/2002).

MPS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO
CNPJ: 15.251.430/0001-53

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Ibaiti/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em (3) três vias.

Ibaiti/PR, 28 de Agosto de 2012.



MARCOS PAULO DA SILVA



GUILHERME SILVA DE OLIVEIRA
representado por sua mãe **LUCIANE MARIA DA SILVA**



WANDERLEY VELOSO DE CARVALHO





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11205006-41

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 15.251.430/0001-53

Nome: **MPS CONSTRUCOES CIVIS LTDA**

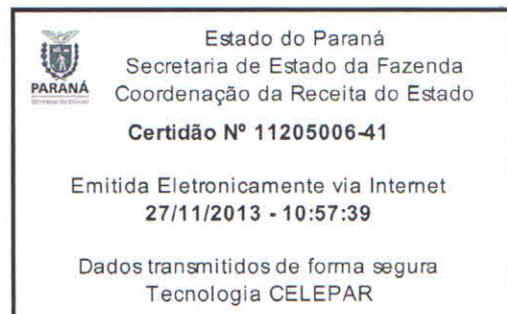
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 27/03/2014 - Fornecimento Gratuito





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15251430/0001-53
Razão Social: MPS CONSTRUCOES CIVIS LTDA ME
Endereço: RUA RUI BARBOSA 711 / CENTRO / PINHALAO / PR / 84925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2013 a 26/12/2013

Certificação Número: 2013112710465390851623

Informação obtida em 27/11/2013, às 10:46:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MPS CONSTRUCOES CIVIS LTDA - ME
CNPJ: 15.251.430/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 17:08:22 do dia 24/06/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/12/2013.

Código de controle da certidão: **D9F4.0957.5DB6.8E13**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MPS CONSTRUCOES CIVIS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.251.430/0001-53
Certidão n°: 39104601/2013
Expedição: 27/11/2013, às 11:02:17
Validade: 25/05/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MPS CONSTRUCOES CIVIS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.251.430/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

R. Domingos Calixto, 483 – Fone/Fax (0xx43) 569-1179

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

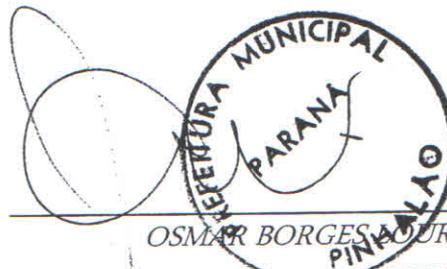
CERTIDÃO NEGATIVA Nº 5678

Certifico que revendo os livros de lançamentos de impostos municipais verifiquei que: MPS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA ME - CNPJ. 15251430/0001-53

NADA deve a Fazenda Municipal, que expede a referida certidão para fins de: QUITAÇÃO DE TRIBUTOS - LICITAÇÃO

validade: 31/12/2013

Pinhalão, 27 DE NOVEMBRO DE 2013



OSMAR BORGES DUREIRO
CHEFE DE CAD. E TRIBUTAÇÃO



COMARCA DE TOMAZINA - ESTADO DO PARANÁ

Escrivania do Cível, Falências, Concordatas, Menores, Órfãos, Ausentes, Interditos, Provedorias e de Paz.

Fone: (043) 3563-1404 - 3563-1398

JOSÉ ROBERTO VIEIRA - DIANA APARECIDA BRAGA FARIA
ESCRIVÃO AUXILIAR JURAMENTADA

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, nada encontrei com relação a ações de **FALÊNCIA E CONCORDATA** e/ ou **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em face de **MPS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 15.251.430/0001-53, com sede na Rua Rui Barbosa, 711, Município de Pinhalão, Comarca de Tomazina, Estado do Paraná. Era o que me foi pedido a certificar e por ser verdade DOU FÉ.//.

Prazo: 30 dias.

Tomazina, 26 de novembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO VIEIRA

Escrivão Do Cível E Anexos

DIANA APARECIDA BRAGA FARIA
Auxiliar Juramentada

78.047.719/0001-75

TOMAZINA

Cartório do Cível e Anexos

Rua Avelino A. Vieira, 34 Centro
CEP: 84-935-000
Tomazina Paraná

ROCHA E SENE CONSTRUTORA LTDA-ME.

CNPJ/MF – N.º 13.500.836/0001-05

RUA CONSELHEIRO AVELINO ANTONIO VIEIRA, N.º 463, SALA 02, CENTRO,
TOMAZINA – PARANÁ - CEP: 84.935-000 – TEL: (43) 8828 4678**ORÇAMENTO**

TOMAZINA, 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES, JUNTAMENTE COM MEMORIAIS, PLANILHAS DE SERVIÇO E CUSTOS, E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA.

ROCHA & SENE CONSTRUTORA LTDA-ME., aqui representado pelo senhor MARCOS VINÍCIUS VILELA DE SENE, declara que a Custo total referente a contratação de empresa para executar os serviços do objeto descrito acima é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Validade da Proposta é de 90 dias.

Prazo de Execução do objeto é de 90 dias.

Atenciosamente,



MARCOS VINÍCIUS VILELA DE SENE
ADMINISTRADOR
RG N.º 7.650.650-7 SSP-PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

Estado do Paraná - CNPJ:75.697.094/0001-07

061

Rodovia Avelino Antônio Vieira, 117 - Fone/Fax (043) 3563-1133 - CEP 84.935-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº: 251 / 2013

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS

Certificamos para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome de

ROCHA & SENE CONSTRUTORA LTDA ME - CNPJ 13.500.836/0001-05

não constam débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer dívida posteriormente apurada, mesmo que a referida dívida seja do período compreendido nesta certidão

Validade desta certidão: 90 dias.

Emissão: TOMAZINA(PR), 27 de Novembro de 2013.

Registrada á pagina , Protocolo nº do livro competente

Prefeitura Municipal de Tomazina
Estado do Paraná


Angela M. P. Zanon
Chefe Div. Cad. e Tributação

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| | | | |
|--|---|---|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.500.836/0001-05 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 06/04/2011 |
| NOME EMPRESARIAL ROCHA & SENE CONSTRUTORA LTDA - ME | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.91-6-00 - Obras de fundações | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA | | | |
| LOGRADOURO R PC RUA CONSELHEIRO AVELINO ANTONIO VIEIRA | | NÚMERO 463 | COMPLEMENTO SALA 02 |
| CEP 84.935-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO TOMAZINA | UF PR |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/04/2011 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **27/11/2013** às **08:38:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROCHA & SENE CONSTRUTORA LTDA - ME
CNPJ: 13.500.836/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:27:07 do dia 18/10/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/04/2014.
Código de controle da certidão: **D596.679F.8621.334E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11203363-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 13.500.836/0001-05

Nome: **ROCHA E SENE CONTRUTORA LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 27/03/2014 - Fornecimento Gratuito



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 11203363-75

Emitida Eletronicamente via Internet
27/11/2013 - 08:40:38

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13500836/0001-05

Razão Social: ROCHA E SILVA CONSTRUTORA LTDA

Endereço: RUA MAJOR VIRGILIO RIBEIRO 112 / CENTRO / TOMAZINA / PR / 84935-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2013 a 26/12/2013

Certificação Número: 2013112709122435353491

Informação obtida em 27/11/2013, às 09:12:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROCHA & SENE CONSTRUTORA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.500.836/0001-05

Certidão n°: 39091617/2013

Expedição: 27/11/2013, às 09:13:53

Validade: 25/05/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ROCHA & SENE CONSTRUTORA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.500.836/0001-05, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ROCHA & SILVA CONSTRUTORA LTDA CONTRATO SOCIAL



Os abaixo identificados e qualificados:

PAMELA DE LOURDES SENE ROCHA, brasileira, solteira, empresária, maior data de nascimento 16/02/1989, residente e domiciliada em Tomazina, Paraná, a Rua Major Virgílio Ribeiro, 112, Centro, CEP: 84935-000 portadora da cédula de identidade RG nº. 9.836.084-0/PR e CPF:010.10.719-36, e **JUCELIA REGINA SILVA DE SENE**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Tomazina, Paraná, a Rua Major Virgílio Ribeiro, 112, Centro, CEP:84935-000, portadora da Cédula de Identidade RG:30.578.241-1/SP e CPF: 024.939.659-90, resolvem constituir uma sociedade empresarial limitada que se regerá pelas condições e clausulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **ROCHA & SILVA CONSTRUTORA LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Major Virgílio Ribeiro, 112, Centro, CEP:84935-000, Tomazina, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: É por tempo indeterminado, e a data de inicio de atividade será a mesma do registro na Junta Comercial do Paraná;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO- CNAE:4120-4/00; OBRAS DE ALVENARIA- CNAE:4399-1/03 ATIVIDADES DE LIMPEZA DE ACOSTAMENTO DE ESTRADAS - CNAE:8129-0/00; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO - CNAE:4222-7/01; OBRAS DE ASFALTO, PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS - CNAE: 4211-1/01; OBRAS DE TERRAPLANAGEM- CNAE:4313-4/00; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL- CNAE: 4330-4/04; EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA EDIFICAÇÕES E OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL (CONSTRUÇÃO) - CNAE: 4391-6/00 .

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devidamente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, neste ato, será dividido em 50.000(cinquenta mil) em cotas de R\$ 1,00(um real), cada uma, ficando assim distribuidos entre os sócios da seguinte forma:

| SOCIO | (%) | QUOTAS | VALOR |
|------------------------------|---------------|---------------|------------------|
| PAMELA DE LOURDES SENE ROCHA | 80.00 | 40.000 | 40.000,00 |
| JUCELIA REGINA SILVA DE SENE | 20.00 | 10.000 | 10.000,00 |
| TOTAL | 100.00 | 50.000 | 50.000,00 |

Pamela *Ju*

ROCHA & SILVA CONSTRUTORA LTDA
CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único - Os sócios não poderão transferir parte ou totalidade de suas quotas para pessoas estranhas sem antes oferecê-las ao outro sócio que em igualdade de condições terá preferência na aquisição. A comunicação será feita por escrito e não havendo manifestação do direito de aquisição no prazo de 30 dias estas poderão ser alienadas ou cedidas a terceiros;

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **PAMELA DE LOURDES SENE ROCHA**, assinando sempre pela sociedade individualmente com poderes e atribuições de administrador autorizado o nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir seja em favor de qualquer dos cotista ou terceiros, bem como alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A Administradora **PAMELA DE LOURDES SENE ROCHA** declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica proibido o uso da firma para endossos, fianças, documentos análogos ou qualquer tipo de negócio alheio ao objetivo da sociedade, que acarretam responsabilidade para sociedade. Os sócios que infringir esta proibição ficam individualmente responsáveis pelo compromisso contraído;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com

Pamela *Ju*

**ROCHA & SILVA CONSTRUTORA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

3

os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A sociedade poderá e, qualquer tempo abrir e fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SOCIA-ADMINISTRADORA: PAMELA DE LOURDES SENE ROCHA, poderá de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de pró labore observadas as disposições regulamentadas pertinentes

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o fórum da comarca de Tomazina – PR para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Tomazina - PR, 18 de Março de 2.011.



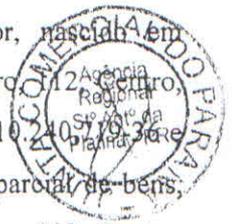
Sócios:

Pamela de L S. Rocha
PAMELA DE LOURDES SENE ROCHA

Jucelia Regina Silva de Sene
JUCELIA REGINA SILVA DE SENE

| | |
|--|--|
| JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/04/2011 SOB NÚMERO: 41207031715 Protocolo: 11/247204-4, DE 06/04/2011 | |
| ROCHA & SILVA CONSTRUTORA LTDA | SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL |
| | DOROTHY AP. FRANCO RELATORA OAB/PR - 42497 |

ROCHA & SILVA CONSTRUTORA LTDA ME
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 13.500.836/0001-05



PAMELA DE LOURDES SENE ROCHA, brasileira, solteira, empresária, maior, nascida em 16/02/1989, residente e domiciliada em Tomazina, Paraná, a Rua Major Virgílio Ribeiro, Cep: 84935-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.836.084-0/PR, e CPF nº. 010.240.719-3/PR

JUCELIA REGINA SILVA DE SENE, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Tomazina, Paraná, a Rua Major Virgílio Ribeiro, 112, Centro, CEP: 84935-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 30.578.241-1/SP, e CPF nº. 024.939.659-90, sócios componentes da sociedade empresaria limitada **"ROCHA & SILVA CONSTRUTORA LTDA ME"**, com sede e foro à Rua Major Virgílio Ribeiro, 112, Centro, em Tomazina, Paraná, CEP: 84935-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o número 41207031715, CNPJ nº. 13.500.836/0001-05, resolvem alterar seu contrato social nos termos e clausulas seguintes:

Clausula Primeira: A sociedade que exercia sua atividade na Rua Major Virgílio Ribeiro, 112, Centro, Tomazina, Paraná, CEP: 84935-000, altera seu endereço para a Rua Conselheiro Avelino Antônio Vieira, nº 463, sala 02, Centro, Tomazina, Paraná, CEP: 84935-000

Clausula Segunda: Ingressa neste ato na sociedade o sócio **MARCOS VINICIUS VILELA DE SENE**, brasileiro, solteiro, empresário, maior, nascido em 07/04/1994, residente e domiciliado em Tomazina, Paraná, a Rua Major Virgilio Ribeiro, 112, Centro, Cep: 84935-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.650.650-7/PR, e CPF nº. 074.683.289-35.

Clausula Terceira: O sócio ingressante **MARCOS VINICIUS VILELA DE SENE** declara conhecer a situação econômica - financeira da sociedade, nada tendo a reclamar. Declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade. Por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que você ainda temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crimes falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade;

Clausula Quarta: A sócia **PAMELA DE LOURDES SENE ROCHA** que possuía integralizado na sociedade 40.000 (quarenta mil) cotas, cede e transfere por venda em moeda corrente do país, 30.000 (trinta mil) de suas cotas, ao sócio ingressante **MARCOS VINICIUS VILELA DE SENE**. A sócia **JUCELIA REGINA SILVA DE SENE**, que possuía integralizado na sociedade 10.000 (dez mil) cotas, retira-se da sociedade cedendo e transferindo por venda as suas cotas, neste ato em moeda corrente do país ao sócio ingressante **MARCOS VINICIUS VILELA DE SENE**, dando plena, raza e geral quitação da cessão de cotas ora efetuadas;

Cláusula Quinta: Em decorrência da presente alteração o capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizados em moeda corrente do país, neste ato, fica assim distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

| Sócios: | % | Cotas | Capital - R\$ |
|--|-----------|---------------|------------------|
| 01 - PAMELA DE LOURDES SENE ROCHA | 20 | 10.000 | 10.000,00 |
| 02 - MARCOS VINICIUS VILELA DE SENE | <u>80</u> | <u>40.000</u> | <u>40.000,00</u> |
| | 10 | 50.000 | 50.000,00 |

M
A
&

ROCHA & SILVA CONSTRUTORA LTDA ME
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 13.500.836/0001-05



Cláusula Sexta: A administração da sociedade caberá ao sócio ingressante **MARCOS VINICIUS VILELA DE SENE**, assinando sempre pela sociedade individualmente com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como alienar ou onerar bem imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Sétima: O sócio administrador **MARCOS VINICIUS VILELA DE SENE** poderá de comum fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Oitava: Em decorrência da alteração dos sócios a razão social da sociedade empresaria limitada passa a ser **“ROCHA E SENE CONSTRUTORA LTDA ME”**.

Cláusula Nona: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Décima: Fica eleito o fórum da cidade de Tomazina - PR, para solucionar qualquer discórdia em relação a essa sociedade.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Tomazina – PR, 13 de abril de 2012.

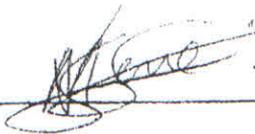
Sócios:



PAMELA DE LOURDES SENE ROCHA



JUCELIA REGINA SILVA DE SENE



MARCOS VINICIUS VILELA DE SENE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

072

COMARCA DE TOMAZINA - ESTADO DO PARANÁ

Escrivania do Cível, Falências, Concordatas, Menores, Órfãos, Ausentes,
Interdictos, Provedorias e de Paz.

Fone: (043) 3563-1404 - 3563-1398

JOSÉ ROBERTO VIEIRA

Escrivão

DIANA APARECIDA BRAGA FARIA

Auxiliar Juramentada

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, nada encontrei com relação a ações de **Falências e Concordatas** em face de **ROCHA & SENE CONSTRUTORA - LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.500.836/0001-05, situada na Rua Conselheiro Avelino Antonio Vieira, nº463, Sala 2, centro, nesta Cidade e Comarca de Tomazina, Estado do Paraná. Era o que me foi pedido a certificar e por ser verdade DOU FÉ.//

Tomazina, 27 de novembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO VIEIRA

Escrivão do Cível e Anexos

DIANA APARECIDA BRAGA FARIA

Auxiliar Juramentada



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2013.

Em razão do parecer emitido pela procuradoria jurídica da Câmara, **RATIFICO** o parecer, ora apresentado, e **HOMOLOGO** a referida dispensa, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, HIDRÁULICO, ELÉTRICO E ESTRUTURAL, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DA FUTURA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, EM VISTA DA NECESSIDADE DE MELHORAR O FUNCIONAMENTO, DAR MAIOR COMODIDADE AOS MUNICÍPIES QUE PROCURAM ESSE PODER, BEM COMO DAR CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS SERVIDORES PROPICIANDO DIGNIDADE NO CUMPRIMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES INERENTES AOS RESPECTIVOS CARGOS**, pelo valor de R\$ 7.920,00 (Sete Mil, Novecentos e Vinte Reais), para a empresa **CONSTRUTORA C.A.S LTDA. – CNPJ 09.435.307/0001-90**.

Guapirama, em 28 de Novembro de 2013.


JUSANDRO BUBNA
Presidente da Câmara

Publicado no Jornal Tribuna do Vale, Ano XVII – Nº 2526, Pág. B-6, em 29 de novembro de 2013.

| | | | |
|-------|----------------|--------|--------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0,00 | 746.363,80 | 85,73 | 124.236,20 |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 576.500,00 |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0,00 | 746.363,80 | 253,78 | (452.263,80) |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13,30 | (1.584.684,16) | 72,33 | (606.315,84) |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13,30 | (1.584.684,16) | 72,33 | (606.315,84) |
| 13,30 | (1.584.684,16) | 72,33 | (606.315,84) |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13,61 | 8.809.463,85 | 75,24 | 2.899.236,15 |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13,61 | 8.809.463,85 | 75,24 | 2.899.236,15 |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12,64 | 8.809.463,85 | 75,24 | 2.899.236,15 |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0,00 | 849.953,79 | 0,00 | 0,00 |
| 0,00 | 242.500,00 | 0,00 | 0,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
– ESTADO DO PARANÁ –
CNPJ 75.442.756/0001-90
082 – Fone (043) 3532-8800 – CEP 86390-000
Cambará -PR
TIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2013 – LAR ANÁLIA FRANCO
TIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2013 – LAR ANÁLIA
ADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ E ESTA
MEIRA
 ulados no Convênio nº 001/2013 ficam acrescidos em
 mil reais) passando o valor total para R\$ 280.000,00
 mil reais).
UNDA
 alteradas as demais cláusulas que não conflitem com
 arem certas e ajustadas, firmam o presente aditivo,
 de igual teor e forma.
 - Pr, 26 de novembro de 2013.
ALMIR DEL PADRE
PRESIDENTE
CPF: 536.948.139-34
RG: 3.124.637-7 SSP/PR
JOÃO MATTAR OLIVATO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 474.967.709-49

atoelis
 39-19
 2 – Neusa de Fátima Pires
CPF: 587.016.809-00

compatibilizar a programação com as alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais regularmente autorizados pelo Legislativo Municipal.
 Artigo 7º - Os programas estabelecidos para o quadriênio 2014 a 2017 fazem parte de anexos integrantes desta lei.
 Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 28 de novembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO
DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
 Prefeito municipal

074

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
LEI Nº. 1.607/2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, valor de R\$ 985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil reais), com recursos de provável excesso de arrecadação.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no atual orçamento vigente um Crédito Adicional Especial com Recursos de Provável Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil reais), nas seguintes dotações de despesas:

ÓRGÃO - 04 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.

Unidade - 001 – Divisão de Obras.

Projeto/Atividade - 04.122.0009.2015 – Manutenção do Departamento de Obras.

Conta da Despesa:- 000680 - 3.1.00.000000 - 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Valor R\$ 53.348,84 (cinquenta e três mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Conta da Despesa:- 000691 - 3.1.00.000781 - 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Valor R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Conta da Despesa:- 000692 - 3.1.00.000781 – 3.3.30.93.00.00 – Indenizações e Restituições.

Valor R\$ 31.651,16 (trinta e um mil seiscentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos).

ARTIGO 2º - Servirá como recursos para o custeio do presente Crédito Especial, os recursos a serem repassados ao Município Ministerial pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, nos moldes do Termo de Convênio nº 636/2013, firmado entre a SEAB e o Município de Ribeirão do Pinhal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 21 de novembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO
DARTAGNAN.CALIXTO FRAIZ
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2013.

Em razão do parecer emitido pela procuradoria jurídica da Câmara, RATIFICO o parecer, ora apresentado, e HOMOLOGO a referida dispensa, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, HIDRÁULICO, ELÉTRICO E ESTRUTURAL, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DA FUTURA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, EM VISTA DA NECESSIDADE DE MELHORAR O FUNCIONAMENTO, DAR MAIOR COMODIDADE AOS MUNICÍPIES QUE PROCURAM ESSE PODER, BEM COMO DAR CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS SERVIDORES PROPICIANDO DIGNIDADE NO CUMPRIMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES INERENTES AOS RESPECTIVOS CARGOS, pelo valor de R\$ 7.920,00 (Sete Mil, Novecentos e Vinte Reais), para a empresa CONSTRUTORA C.A.S LTDA. – CNPJ 09.435.307/0001-90.

Guapirama, em 28 de Novembro de 2013.
JUSANDRO BUBNA
 Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CONTRATO Nº 003/2013

Instrumento contratual firmado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR**, Construtora C.A.S. Ltda - ME, nos termos da proposta da contratada e do edital de PREGÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2013 – processo administrativo nº 011/2013.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, com endereço na Rua Dois de Março, nº 460, inscrita no CNPJ/MF nº 77.774.610/0001-77, representada pelo seu Presidente, Sr. Jusandro Bubna, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 020.953.639-0, com RG nº 7.541.934-1 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e Construtora C.A.S. Ltda - ME, com sede na cidade de Jaboti, na Rua Sete de Setembro, 264, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.435.307/0001-90, representada por neste ato pelo Sr. Carlos Avelino da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Pinhalão-Pr, nascido em 10/03/1985, residente e domiciliado sito na Rua Barbosa, s/n, centro, na cidade de Pinhalão-Pr, Cep: 84.925-000, portador do Documento de Identidade Civil RG. Nº 8.055.541-5 – SSP/PR e do CPF/MF nº 050.854.079-89, doravante denominada **CONTRATADA**, houveram por bem celebrar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, e ao estabelecido no edital em epígrafe e neste instrumento contratual, com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, HIDRÁULICO, ELÉTRICO E ESTRUTURAL, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DA FUTURA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GUAPIRAMA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1 Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de engenharia, arquitetura, hidráulico, elétrico e estrutural, destinados à construção da futura sede do poder legislativo municipal de Guapirama, conforme especificações e detalhamentos consignados no Objeto da Dispensa nº 001/2013, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da condição de entrega

2.1 A entrega do objeto do presente contrato deverá ser efetuado até no prazo de 15 dias, contados da assinatura do presente termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor contratual

3.1 O valor da presente contratação estará sujeito as alterações do contrato previsto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: Condições de pagamento

4.1 O pagamento será efetuado em conta corrente, após apresentação do objeto acompanhado da respectiva nota fiscal e o competente trâmite contábil de empenho, liquidação e emissão de ordem de pagamento;

4.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA: Do recurso financeiro

5.1 Dotação orçamentária

| CÓDIGO DA DESPESA | DESPESA | CÓD. RESUMIDO | FONTE DO RECURSO |
|-------------------|-------------------|-----------------|------------------|
| 01.001 | 01.031.0001.2.001 | 3.3.90.39.00.00 | 0001 |

CLÁUSULA SEXTA: Das Obrigações da CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.1.2 Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.1.3 Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

6.1.4 Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** depois da entrega dos produtos, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações da CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 Realizar a prestação do serviço do presente contrato nos termos da proposta apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

7.2 Estão incluídos no valor da proposta os seguintes serviços:

7.2.1 Assistência técnica durante todo o período em que for executada a obra de construção referente o objeto ora contratado.

7.2.2 Em caso de alteração parcial do objeto, esta deverá ser efetivada, livre de ônus, conforme a necessidade da CONTRATANTE;

7.2.3 Visita técnica, conforme agendamento a ser definido pela CONTRATANTE. Neste caso, as despesas com locomoção, estada e alimentação do técnico ficarão ao encargo da CONTRATADA, independente do período de tempo em que este tenha que permanecer no Órgão;

7.3 Caso a Contratada perder qualquer condição de habilitação ocorrerá a resolução do contrato de pleno direito, sem prejuízo de aplicação de multas e demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA: Das sanções administrativas para o caso de Inadimplemento contratual

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Guapirama poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência, por escrito, com prazo de 10 (dez) dias para a regularização da situação;

8.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da não observação, por parte da Contratada, das disposições contidas no ofício de advertência relativo à subcláusula 8.1.1;

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência da Contratada em ato que já tenha sido objeto de advertência ou multa;

8.2 Constitui motivo para rescisão do contrato:

8.2.1 O não cumprimento das cláusulas e prazos estabelecidos neste edital e no instrumento contratual;

8.2.2 O cumprimento irregular das cláusulas e prazos estabelecidos neste edital e no instrumento contratual;

8.2.3 A lentidão no cumprimento do serviço ou fornecimento de bens;

8.2.4 A paralisação, sem justificativa, do fornecimento de bens ou serviços, objeto do contrato;

8.2.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

- 8.2.6** O desatendimento regular da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.2.7** O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- 8.2.8** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, conforme o caso;
- 8.2.9** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.10** Razões de interesse público;
- 8.2.11** A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, conforme estabelecido no inciso XIV, do art. 78 da Lei de Licitações e contratos Administrativos;
- 8.2.12** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do contrato, conforme estabelecido no inciso XV, do art. 78 da Lei de Licitações e contratos Administrativos;
- 8.2.13** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2.14** O descumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.2.15** A perda de qualquer condição de habilitação constituirá motivo de rescisão, sem prejuízo das sanções elencadas nas subcláusulas 8.1.1 a 8.1.3 deste contrato;
- 8.3** Além das sanções previstas nos itens anteriores, o licitante que se declarar falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte se sujeita à aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação.
- 8.4** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido regularmente dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 8.5** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando aos licitantes convocados nos termos do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

8.6 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA NONA: Da fiscalização

9.1 A fiscalização e o acompanhamento da realização do contrato serão de responsabilidade da **Comissão de Recebimentos de Bens**, cujos membros, nomeados pela Portaria n.º 01, de 18 de fevereiro de 2013, são os seguintes: **Anderson Toniette, Emerson Ezequiel Nita e Josiane Aparecida Mendes**.

9.2 Caberá ao gestor do contrato (Comissão de Recebimento), promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste edital, e ainda:

9.2.1 Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

9.2.2 Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de prejuízo ao erário.

9.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a Câmara Municipal de Guapirama ou a terceiros resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Câmara Municipal de Guapirama, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

9.5 O Contador enviará relatório(s) à Comissão de Recebimento para que, com base neste documento, seja promovida a fiscalização de competência desta Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da transmissão de documentos

10.1 A comprovação de eventual troca de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo, não se admitindo outra forma probatória que não seja esta.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do valor do contrato

11.1 O valor total do contrato é de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), em cota única.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Joaquim Távora (PR) para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, e por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dispensando-se a presença de testemunhas tendo em vista que a autoridade que firma o presente possui fé pública.

Guapirama (PR), 02 de dezembro de 2013.

Jusandro Bubna
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Construtora C.A.S. Ltda - ME
CNPJ Nº 81.130.767/0001-37
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Anderson Toniette
RG: 10.049.642-9 – SSP/PR
CPF: 073.992.229-75

Josiane Aparecida Mendes
RG: 8.974.651-5 – SSP/PR
CPF: 046.470.649-13



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2013

EXTRATO DE CONTRATO

DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Guapirama

CONTRATADA: Construtora C.A.S. LTDA – CNPJ 09.435.307/0001-90

VALOR: R\$ 7.920,00 (Sete Mil, Novecentos e Vinte Reais)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de engenharia, arquitetura, hidráulico, elétrico e estrutural, destinados à construção da futura sede do Poder Legislativo Municipal de Guapirama, em vista da necessidade de melhorar o funcionamento, dar maior comodidade aos munícipes que procuram esse Poder, bem como dar condições de trabalho aos servidores propiciando dignidade no cumprimento e o desenvolvimento das atividades inerentes aos respectivos cargos.

JUSANDRO BUBNA
Presidente da Câmara

Publicado no Jornal Tribuna do Vale, Ano XVII – Nº 2529, Pág. A-7, em 04 de dezembro de 2013.

O VALE

dezembro de 2013

Atas &

Assi negocios

VENDO CHÁCARA

**LISTA - 120M2, COM ÁGUA, LUZ,
ONE - TODA MURADA.
FRUTÍFERAS E PALMITO-
VALOR A COMBINAR-ACEITO
S 43- 3564-2769 OU 9658- 2630
COM - ACI - QUATIGUÁ - PR**

**IMENENTO DE
ÇÃO**

LTDA, CNPJ Nº 08.931.395/0001-58, torna
a Licença de Operação, para porto e depósito
do Fazenda Ribeirão da Fartura, e extração de
inha, municípios de Salto do Itararé e Santana

MISSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

na público que recebeu do IAP, Licença de
empreendimento a seguir especificado:

dirá Indústria de Móveis Ltda.
de Móveis.

PR 092, 2100, Contorno Sul.
raná.

019

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**DECRETO Nº 807/2013**

nimos normatização de novos concursos

Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas
ão conferidas na Lei Orgânica do Município,

públicos que forem realizados no município
nente deverão ser observados os seguintes:
verão ser efetuadas via online, no site do
or.gov.br e/ou no site da empresa responsável
ne se for o caso. Em casos excepcionais,
o nos horários de expediente da Prefeitura

ado o mínimo legal de vagas para pessoas
especiais na linha de exigência constitucional
Constituição Federal.

iminadora deverá ser composta na sua
efetivos e estáveis, com qualificação técnica
m preenchidos no certame.

ntará em vigor na data de sua publicação,
s em contrário.

municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos
s de Novembro de 2013.

Pedro de Oliveira

Prefeito Municipal

a Municipal de Cambará

CONVOCAÇÃO Nº 05/2013

Municipal de Cambará, Estado do Paraná,
lhes são conferidas por Lei, considerando

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2013****EXTRATO DE CONTRATO**

DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Guapirama

CONTRATADA: Construtora C.A.S. LTDA - CNPJ 09.435.307/0001-90

VALOR: R\$ 7.920,00 (Sete Mil, Novecentos e Vinte Reais)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de engenharia, arquitetura, hidráulico, elétrico e estrutural, destinados à construção da futura sede do Poder Legislativo Municipal de Guapirama, em vista da necessidade de melhorar o funcionamento, dar maior comodidade aos municípios que procuram esse Poder, bem como dar condições de trabalho aos servidores propiciando dignidade no cumprimento e o desenvolvimento das atividades inerentes aos respectivos cargos.

Jusandro Bubna

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001****DE 02 DE DEZEMBRO 2013**

Altera o artigo 27 e o inciso "V" do artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Guapirama e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, nos termos do artigo 29 da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O artigo 27 da Lei Orgânica Municipal de Guapirama passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. O mandato da mesa será de um ano, sendo permitida a reeleição do Presidente para o mesmo cargo por até dois mandatos na mesma legislatura. Os demais membros poderão ser reeleitos, independentemente de siglas partidárias, para qualquer cargo na mesma legislatura, sem limite de mandatos.

Parágrafo único. A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á na última Sessão Ordinária de cada período Legislativo, considerando-se empossados os eleitos a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente.

Art. 2º O inciso "V", do artigo 28 da Lei Orgânica Municipal de Guapirama passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28...

V - Devolver à Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal, no final do exercício, ou constituir, mediante Lei:

a) Fundo Financeiro com economias de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício nos termos previsto nos artigos 167, IX da Constituição Federal e 71 da Lei nº 4.320/64;

b) Fundo Especial de natureza contábil-financeira e duração indeterminada, com receitas não restritas às economias orçamentárias de repasses definidos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

Jusandro Bubna

Presidente

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PR**PREGÃO PRESENCIAL 69/2013**

OBJETO: Registro de preços de Concreto Usinado.

ABERTURA: 09H DO DIA 17/12/2013

LOCAL: AV. BRASIL, 1.082, CENTRO,

CAMBARÁ - PR.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:

REQUISITADO, GRATUITAMENTE, PELO E-MAIL:

MUNICIPIOCAMBARA@GMAIL.COM

CAMBARÁ 03 DE NOVEMBRO DE 2013.

JOÃO MATTAR OLIVATO

PREFEITO

PRE

TE
ENTR

O MU
jurídica
nº. 96, in
CONTRA
FREITAS
SSP/PR
nesta cid
LTDA, pe
02.927.7
cidade d
brasileiro
domicíli
mediante

CLAU

De ac
com o A
Cláusula
Contrato
caderno
de 05/11

CLAU

Pará
este Terr
E por
de igual
Paço

OBJE

ABEI

LOC

CAM

DISF

REC

MUNICI

CAM

OBJE

ABEI

LOC

CAM

DISF

REC

MUNICI

CAM

Na
dezemb
o objet

CONSTRUTORA C.A.S. LTDA.

(43) 3622-1329

RUA 7 DE SETEMBRO, 264 - CENTRO - CEP 84.930-000 - JABOTI - PR.

CNPJ 09.435.307/0001-90

NOTA FISCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SÉRIE ÚNICA

0217

1ª Via (Branca)
2ª Via (Azul)
3ª Via (Rosa)

16 / 12 / 2013

Data da Emissão

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR

Endereço: RUA DÓIS DE MARÇO

N.º 460

Cidade: GUAPIRAMA

Estado: PR

CEP 86465-000

CNPJ/CPF: 77.774.610/0001-77 INSCR. EST./RG.: ISENTO

| Quant. | Discriminação dos Serviços | Valor R\$ |
|--------|--|-----------|
| | ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, HIDRÁULICO, ELÉTRICO E ESTRUTURAL, DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DA FUTURA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, CONFORME CONTRATO 003/2013 | 7.920,00 |
| | DADOS BANCÁRIOS: |) |
| | BANCO: BRABESCO | |
| | AG: 0969.5 | |
| | C/C: 201.1 | |

ISS - A CIDADE AGRADECE

Valor Total R\$

7.920,00

TAMAGRAF - IMPRESSOS & CARIMBOS LTDA.
CNPJ 86.885.084/0001-03 - FONE (43) 3546-2187 - CAIXA POSTAL 165 - IBAITI - PR.
02 BLOCOS - 50x3 - 201 À 300 - AIDF 5307 - 18/Setembro/2013



084

A33G180855138922008
18/12/2013 09:04:10**DOC ou TED Eletrônico****Debitado**

| | | |
|----------------|---------|---------------------------|
| Agência | 2221-7 | |
| Conta corrente | 17679-6 | GUAPIRAMA CAMARA DE VEREA |

Creditado

| | | |
|-------------------------|------------------------------|---------------------|
| Banco | 237 | BANCO BRADESCO S.A. |
| Agência (sem DV) | 969 | IBAITI |
| Conta corrente (com DV) | 2011 | |
| CNPJ | 09.435.307/0001-90 | |
| Nome favorecido | CONSTRUTORA C.A.S. LTDA - ME | |
| Finalidade | CREDITO EM CONTA CORRENTE | |
| Número documento | 121.802 | |
| Valor | 7.920,00 | |
| Data transferência | 18/12/2013 | |
| "C" - CNPJ diferente | | |

| | |
|--------------------|------------------|
| Autenticação SISBB | B9FAEF030AF956CD |
|--------------------|------------------|

| | | |
|--------------|-------------------------------------|---------------------|
| Assinada por | J8128671 JUSANDRO BUBNA | 18/12/2013 09:02:10 |
| | J8128678 ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA | 18/12/2013 09:04:10 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8128678 ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA.

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Bradesco - 237

Agência: 0969-5

Conta corrente: 201-1

Favorecido: Construtora C.A.S. Ltda

R\$ 7.920,00

Sim. Conta ã cadastrada e creditada